



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 09 DE MAIO DE 2001.

"Altera dispositivos de Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São introduzidos três parágrafos ao artigo 35 da Lei complementar n.º 008, de 30 de dezembro de 1994, com as seguintes redações:

" Art. 35 -----

§ 11. O piso a que se refere o § 1º somente será assegurado durante o período em o servidor estiver devidamente designado para o exercício de atividades de fiscalização e/ou arrecadação.

§ 12. Em relação aos Técnicos de Tributos Estaduais a média mensal a que se refere o § 9º corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do limite ali indicado.

§ 13. Observados os limites fixados nos §§ 9º e 12, existindo saldo de pontos, estes receberão o tratamento estabelecido no § 2º deste "artigo".

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 7º da Lei Complementar n.º 008, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 09 de maio de 2001.

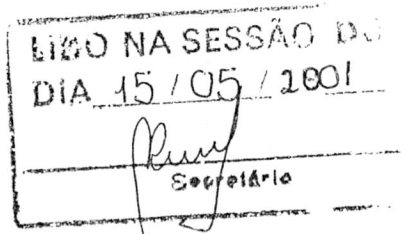

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima em Exercício.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Mcp 09/05/01 12:53:27

07:39 10/05/2001 000310 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

fl. 02
oja



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015, DE 09 DE MAIO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de Lei Complementar alterando dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

Trata-se de projeto que tem por objetivo aperfeiçoar a redação atual de alguns dispositivos da LC/94 e, por conseguinte, eliminar distorções em relação à Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEP - percebida pelos servidores do grupo TAF.

Almeja-se com o projeto:

a) Com a criação do § 11, retirar dos servidores do grupo TAF, quando afastados de fato de atividades de fiscalização e/ou arrecadação, o direito à percepção de piso mensal;

b) Com o § 12, corrigir um defeito claro, contido na LC 008/94, porquanto à luz das disposições reinantes, tanto os **Fiscais de Tributos** (nível superior), quanto os **Técnicos de Tributos** (de nível médio), poderão perceber, como teto, a remuneração do Governador do Estado, o que representa distorção, na medida em que integrantes de uma CARREIRA, com níveis diferenciados, poderão ter, na prática, remunerações absolutamente idênticas.

c) Com o § 13, evitar o que ocorre atualmente, quando elimina-se pontos de produtividade resultante de tarefas efetivamente desenvolvidas pelo servidor, cumulativamente à anulação que se procede quando da improcedência do feito fiscal declarado pelo Conselho de Recursos Fiscais, e

JP



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

07:39 10/05/2001 0000310 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

11-02
09



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

d) Com a revogação do inciso III do art. 7º, possibilitar à administração da Pasta Fazendária, designar servidores de outros grupos para o gerenciamento administrativo dos diversos Postos Fiscais do Estado, tarefa que não guarda relação com aquelas próprias do Grupo TAF.

Pela relevância de que se reveste, embora tratando-se de matéria com votação recentemente prejudicada nessa Casa Legislativa, por falta de quorum qualificado em sua votação em segundo turno, submeto a nova apreciação, em conformidade com o art. 44 da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima em Exercício.

